

Guarulhos, 25 de outubro de 2024

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº N° 012-2024/GALIC/AC/CBTU (UASG 275068)**

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO**

**DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº N° 012-2024/GALIC/AC/CBTU (UASG 275068)**

**EMPRETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.739.339/0001-61, com sede na Rua Antonio Bonito 172, neste ato por seu representante legal Guilherme Nurchis, CPF 214.607.218-02, conforme contrato social anexo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, requerer a **WABTEC BRASIL FABRICACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA** no processo licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

A Administração Pública pode solicitar complemento nas informações, em respeito ao preceito do Art. 5º, XXVII da Lei 14.133 de 2021, como forma de preservação do princípio da segurança jurídica, razoabilidade. No mesmo sentido a LINDB, no art. 30, facilita ao poder contratante o zelo pelo bom andamento da segurança jurídica do certame. Assim, ante a apresentação do recurso em desconformidade legal, pede-se seu não conhecimento. Ainda

assim, a letra fria da norma demonstra que o órgão ou entidade licitante deverá realizar análise e avaliação da proposta.

*Art. 17 IV, §3º da lei 14.133/21*

*§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.*

Com a inadequação dos documentos fornecidos e expressa dissensão do órgão, verifica-se o desacordo do recurso com a decisão no sentido da lei pautada da entidade licitante.

Em relação à proposta técnica enviada e evidenciada na folha sem número do recurso apresentado;

Como enuncia o Art. 59 da Lei 14.133/21, por se fazer presente o julgamento de melhor técnica, a proposta não deve ser aceita pois sequer demonstra nos documentos conformidade com qualquer aspecto técnico apresentado pelo termo de referência do edital. A norma em é taxativa quanto à desclassificação pelo vício:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*I - contiverem vícios insanáveis;*

*II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

Em que se pese ser causa de desclassificação, ao Art. 155 da mesma lei corrobora para a impossibilidade de habilitação e classificação da empresa **WABTEC BRASIL FABRICACAO**

**E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inclusive com a tipificação da habilitação com como irregularidade e infração administrativa.

*Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

A referida empresa apresentou um trator agrícola adaptado para operações ferroviárias, o que configura descumprimento explícito do item 17 do Termo de Referência, que exige comprovação do fornecimento anterior do objeto.

**17) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

*As licitantes deverão apresentar atestado(s), em papel timbrado e assinado(s) por responsável em nível equivalente a*

*Superintendente ou Diretor ou ocupantes de cargo com poderes de administração (Gerentes, Chefe de Departamento ou*

*Divisão), emitido(s) em nome da proponente, por entidade pública ou privada, no(s) qual (is) esteja comprovado, detalhadamente, o fornecimento de bens semelhantes, em características, quantidades e similares ao objeto da aquisição*

*prevista neste Termo de Referência. A quantidade mínima em relação ao fornecimento será de 50% ou seja um equipamento completo.*

*17.1. A não apresentação tempestiva, ou a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que demonstre o fornecimento de bens em características distintas e/ou quantidades muito inferiores às veiculadas neste Termo ensejará a desclassificação do Licitante.*



A oferta apresentada não atende aos requisitos mínimos, oferecendo um produto que claramente não corresponde ao demandado pelo certame, comprometendo assim a qualidade, segurança e eficácia da operação pretendida.

Um rebocador ferroviário construído especificamente para operar em trilhos oferece uma série de vantagens claras em comparação a um trator agrícola adaptado para esse fim. Um dos principais diferenciais está na capacidade de tração. O rebocador ferroviário é projetado com uma estrutura otimizada, garantindo desempenho superior ao mover cargas pesadas em trilhos, enquanto um trator agrícola adaptado, devido à sua concepção original para terrenos diversos, apresenta um desempenho significativamente inferior quando desviado de sua finalidade original. Isso implica em ineficiências operacionais, que podem resultar em tempos de operação mais longos e em falhas que comprometem a produtividade.

Além do desempenho, a segurança é um fator fundamental. O rebocador ferroviário especializado conta com sistemas avançados de freios, acoplamentos e estabilidade que são projetados especificamente para ambientes ferroviários. Esses sistemas garantem um controle absoluto em situações críticas, reduzindo drasticamente os riscos de acidentes. Em contraste, um trator agrícola adaptado carece de tais sistemas especializados, o que o torna menos seguro em situações onde a precisão é crucial. Sem esses mecanismos projetados para operação em trilhos, o trator agrícola adaptado pode expor a equipe a riscos elevados, resultando em maior vulnerabilidade a incidentes, falhas mecânicas e até mesmo descarrilamentos.

Outro ponto de destaque é o fato de que o Rebocador Ferroviário moderno oferecido pela Empretec Indústria e Comércio Ltda, projetado para essa função, oferece a possibilidade de operação por controle remoto. Esse recurso traz vantagens operacionais inquestionáveis, permitindo que os operadores realizem manobras em áreas de risco sem estarem fisicamente expostos ao perigo. Além disso, o controle remoto facilita o posicionamento preciso dos vagões, o que é essencial para maximizar a eficiência nas operações de carga e descarga. O uso do controle remoto também minimiza a necessidade de movimentação manual, reduzindo a fadiga dos operadores e melhorando a segurança geral do processo. O Trator agrícola Adaptado, por sua vez, não comprova compatibilidade com esses sistemas modernos de controle remoto, o que coloca em desvantagem tanto a eficiência quanto a segurança.

O trator agrícola adaptado claramente não atende às especificações no Termo de Referência, que exige equipamentos com características e sistemas de segurança que um trator agrícola modificado simplesmente não pode oferecer. Isso significa que a empresa WABTEC BRASIL FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, que propôs o uso de um trator agrícola adaptado, deve ser desclassificada da licitação. A proposta apresentada não cumpre os requisitos mínimos de desempenho e segurança exigidos para esse tipo de operação, além da falta de comprovação capacidade técnica para a fabricação do objeto, comprometendo o cumprimento das normas e a integridade do projeto como um todo.

**Do pedido**

Diante do exposto, e considerando as claras inconsistências da oferta da empresa WABTEC BRASIL FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA em relação às especificações técnicas, legais e às exigências do edital, solicitamos, de formalmente, o não conhecimento do recurso da empresa WABTEC BRASIL FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA para sua qualificação no ítem 2 do processo licitatório, a fim de garantir adesão ao Termo de Referência, preservando assim a legalidade e a eficiência da contratação pública.

GUILHERME  
NURCHIS:21  
460721802

Digitally signed by  
GUILHERME  
NURCHIS:21460721  
802  
Date: 2024.11.04  
13:44:48 -03'00'

Termos em que, pede deferimento.

Empretec Indústria e Comércio Ltda

Guilherme Nurchis – Sócio

CPF 214.607.218-02